

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 09/10/2024

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 16/10/2024

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 005/2024**

Gravatá, 18 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 005/2024 Revoga a Lei 3693/2015 para dispor, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, o Repasse do valor referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)

A Lei 3.963 de 2015 prevê o repasse de 50% para os profissionais vinculados a Vigilância em Saúde deste Município do valor repassado pela União. Devido ao esforço desses profissionais no ano de 2022 o Município de Gravatá atingiu pontuação máxima no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

Diante desse resultado o município recebeu R\$ 52.682,78 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), dos quais será repassado 50% para os profissionais na competência de novembro de 2023,.

A proposta apresentada é que seja repassado para os profissionais 100% desse valor beneficiando aproximadamente 34 profissionais da vigilância em Saúde, vale ainda destacar que os recursos serão oriundos do Ministério da Saúde, não onerando o desembolso do tesouro municipal.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta propositura.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@gravata.pe.gov.br

Câmara Municipal de Gravatá

Aprovado Em 1ª Votação

Em 09/04/2024

GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá

Aprovado Em 2ª Votação

Em 16/04/2024

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

EMENTA: Revoga a Lei 3693/2015 para dispor, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, o Repasse do valor referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o PQAVS.

Art. 2º - Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do PQAVS os profissionais vinculados a Vigilância em Saúde com atividades inerentes ao PQAVS de Gravatá-PE.

Art. 3º - Será destinado 100% (cem por cento) do valor referente ao resultado anual do PQAVS repassado ao Município de Gravatá-PE pelo Ministério da Saúde, para pagamento de Incentivo financeiro por resultado aos profissionais da Vigilância em Saúde.

§1º - A divisão dos recursos que serão repassados pelo Ministério da Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, se dará de forma igualitária entre os profissionais vinculado a Vigilância em Saúde do Município de Gravatá (sejam eles comissionados, efetivos ou de contratos temporários).

§2º - O valor do incentivo de que trata esta lei será repassado anualmente, em uma só parcela aos servidores vinculados a vigilância em saúde na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos dos critérios definidos no Caput deste artigo, imediatamente no mês subsequente ao repasse recebido pelo Ente Público Municipal.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

www.gravata.pe.gov.br | gabinete@gravata.pe.gov.br

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação

Em 09/04/2024



GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Assinatura
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação

Em 16/04/2024

Assinatura

§3º – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do PQA VS, com exceção:

- I – Férias
- II – Licença prêmio até 90 dias;
- III – Demais licenças até 90 dias;
- IV - Licença Maternidade.

Art. 4º – A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser criados indicadores de saúde que irão fazer parte do rol de indicadores utilizados para pagamento do PQA VS aos profissionais.

Art. 5º - O pagamento do incentivo financeiro instituído por meio da presente lei no âmbito da circunscrição municipal está condicionado à manutenção do incentivo do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS pelo Ministério da Saúde, sendo vedado o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O repasse do incentivo financeiro do PQA VS terá natureza indenizatória, com vantagem pecuniária e a título de gratificação, não se incorporando, assim, aos vencimentos do servidor.

Art. 7º - Fica o Secretário (a) Municipal de Saúde autorizado a expedir as Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão operacionalização do repasse do PQA VS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 3693/2015.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá
Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 09/04/2024
Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 16/04/2024
Assinatura